INDICAÇÃO

Solicita a reativação do Futebol de Areia na Praia do Pontal.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no ***artigo 199***, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A reativação do Futebo de Areia na Praia do Pontal.

JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista constitucional, o direito ao desporto encontra amparo no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada cidadão brasileiro. Este dispositivo constitucional confere ao esporte uma feição social fundamental, reconhecendo-o como elemento essencial para o desenvolvimento humano e social. Complementarmente, o artigo 6º da Carta Magna eleva o lazer à categoria de direito social fundamental, estabelecendo que o Estado deve promover condições para que todos os cidadãos tenham acesso a atividades recreativas e esportivas.

A legislação infraconstitucional, particularmente a Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, institui normas gerais sobre desporto e estabelece diretrizes claras para o desenvolvimento do esporte em suas diferentes manifestações, promovendo a democratização e universalização do acesso às práticas esportivas. Esta legislação reforça a obrigação do poder público em criar condições adequadas para que a população possa exercer seu direito constitucional ao esporte e ao lazer.

A Praia do Pontal, localizada no centro histórico de Paraty, apresenta características excepcionais para a prática do futebol de areia. Com sua faixa larga de areia branca e grossa, a praia oferece condições ideais para a modalidade, proporcionando uma superfície adequada que absorve impactos e reduz o risco de lesões. A proximidade com o centro urbano facilita o acesso da população local, enquanto a presença de diversos quiosques com boa infraestrutura culinária garante o suporte logístico necessário para eventos e práticas regulares. O visual privilegiado, com vista para o Centro Histórico e a Capelinha de Nossa Senhora das Dores, agrega valor paisagístico e cultural à atividade esportiva.

Os benefícios à saúde física proporcionados pelo futebol de areia são amplamente reconhecidos pela literatura médica e desportiva. A prática desta modalidade representa um exercício cardiovascular intenso, capaz de queimar entre 400 e 600 calorias por hora, promovendo significativa melhoria da capacidade cardiorrespiratória e fortalecimento do sistema cardiovascular como um todo. O exercício na

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

areia exige maior esforço muscular devido à instabilidade do terreno, proporcionando fortalecimento integral dos membros inferiores através da corrida, desenvolvimento do core pela necessidade constante de estabilização, e melhoria substancial da coordenação motora e equilíbrio.

Uma das principais vantagens do futebol de areia em relação a outras modalidades é seu baixo impacto articular. A superfície arenosa absorve naturalmente o impacto dos movimentos, reduzindo significativamente o stress sobre articulações, tendões e ligamentos, tornando a prática mais segura e indicada inclusive para processos de reabilitação e prevenção de lesões. Esta característica torna a modalidade acessível a praticantes de diferentes idades e níveis de condicionamento físico.

Os benefícios psicossociais da prática esportiva são igualmente significativos. A atividade física libera endorfinas, conhecidas como hormônios do bem-estar, proporcionando redução natural do stress e melhoria do humor. O ambiente natural da praia potencializa este efeito relaxante, oferecendo uma quebra benéfica da rotina urbana estressante. A prática regular do futebol de areia contribui para a melhoria da autoestima através do desenvolvimento de habilidades esportivas, conquista de objetivos físicos pessoais e promoção de interações sociais positivas.

A democratização do esporte através do futebol de areia na Praia do Pontal representa o cumprimento efetivo do preceito constitucional que garante o acesso universal às práticas esportivas. Por se tratar de atividade de acesso gratuito, a modalidade promove a integração de diferentes faixas etárias e classes sociais, fortalecendo os laços comunitários e criando uma identidade cultural esportiva local. Esta integração social estimula o voluntariado e a organização comunitária, gerando benefícios que transcendem o aspecto puramente esportivo.

Para a juventude local, o futebol de areia representa uma ferramenta educacional valiosa, promovendo o desenvolvimento de valores fundamentais como disciplina, trabalho em equipe, respeito às regras e fair play. A atividade oferece uma alternativa saudável de lazer para jovens, contribuindo efetivamente para a prevenção de comportamentos de risco e proporcionando um ambiente propício para a descoberta e desenvolvimento de talentos esportivos.

A sustentabilidade ambiental da proposta é outro aspecto relevante, uma vez que o futebol de areia caracteriza-se como atividade de baixíssimo impacto ambiental, promovendo o uso consciente do espaço público e contribuindo para a preservação e manutenção natural da praia. A prática esportiva neste ambiente também desenvolve a consciência ambiental dos praticantes, criando uma relação de respeito e cuidado com o meio ambiente.

A viabilidade técnica da implementação é facilitada pelo baixo custo operacional da modalidade, que exige infraestrutura mínima, basicamente traves portáteis e marcação temporária do campo. O aproveitamento do espaço natural existente elimina a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura permanente, enquanto a manutenção é simples e de baixo custo. A gestão da atividade pode ser realizada através de parcerias público-privadas, com envolvimento de entidades esportivas locais e cronograma flexível que se adapte às necessidades e características da comunidade.

Diante do exposto, fundamentados nos preceitos constitucionais que garantem o direito ao esporte e ao lazer, na legislação infraconstitucional que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento desportivo nacional, e considerando os comprovados benefícios à saúde física e mental da população, a reativação do Futebol de Areia na Praia do Pontal representa o cumprimento da obrigação constitucional do poder público em fomentar práticas esportivas, a promoção efetiva da saúde pública através de atividade física acessível e inclusiva, o desenvolvimento social por meio do esporte como ferramenta de integração comunitária, a valorização do patrimônio natural e cultural de Paraty, e a geração de oportunidades

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

econômicas sustentáveis para a região.

A implementação desta atividade esportiva está plenamente alinhada com os princípios constitucionais, a legislação desportiva vigente e as necessidades de saúde pública da comunidade paratiense, constituindo-se em medida de inequívoco interesse público e social. Recomenda-se, portanto, a aprovação e implementação imediata do projeto de reativação do Futebol de Areia na Praia do Pontal, como ação governamental fundamentada no ordenamento jurídico brasileiro e nos benefícios cientificamente comprovados da prática esportiva regular para o desenvolvimento humano integral.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003500380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **27/08/2025 23:53**
Checksum: **D9E7BCA4CC63131FEACD2B52BAC4E68300488E45ABDF7B6117FE169185642DF1**